



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº1099 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1995.

"Dispõe sobre a regulamentação no Anexo I da Lei Municipal nº 876 de 09 de Dezembro de 1994, e dá outras providências".

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

DECRETA :

ARTIGO 1º - Regulamenta a tabela constante da Lei Municipal nº 876 fixada com os seguintes valores :

A N E X O I

ITEM	DESCRIÇÃO	FMP
I	Diretrizes de loteamento, desmembramento e arruamento.....	5.0
II	Aprovação de arruamento e loteamento até 50.000m ²	22.0
	de 50.001 a 100.000m ²	33.0
	100.001 a 250.000m ²	66.0
	250.001 a 500.000m ²	180.0
	500.001 a 1.000.000m ²	350.0
	acima de 1.000.00 mais exedente por Hectare.....	4.0
III	Substituição de projeto de loteamento ou arruamento aprovado por m ²	0.5
IV	Aprovação de desmembramento e retalhamento até 100.000m ² por m ²	1.0
	de 100.001 a 500.000m ²	1.0
	acima de 500.001m ² por m ²	1.0
V	Desdobro de lote até o máximo de 5.000m ² por m ²	0.09
VI	Aprovação de projeto para edificação Residencial - até 50m ²	1.0
	Residencial acima de 50m ² por m ²	0.09
	Comercial ou Serviços por m ²	1.0
	Industrial por m ²	1.5
	Conservação por m ²	0.5
	Substituição de projeto aprovada sem acréscimo de área por m ²	0.09
VII	Habite-se Residencial por m ²	0.12
	Comercial ou Serviço por m ²	1.5
	Industrial por m ²	3.0
IX	Demolição de edificação por m ²	0.05
X	Reformas sem acréscimo de áreas Residencial por m ²	0.09
	Comercial ou Serviços por m ²	0.5
	Industrial por m ²	2.0



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1104, DE 07 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre o regulamento de pagamento de licenças de tributos, referente à construção de obras e serviços no Município de Rio Grande da Serra.

XI	Moradia Econômica por unidade.....	1.0
XII	Alinhamento de testada por mL.....	0.5
XIII	Aprovação de Serviços de terraplanagens por m ²	0.5
XIV	Certidão de numeração de imóveis.....	1.0
XV	Plaqueta de numeração por unidade.....	1.0
XVI	Rebaixamento de guias Sem mão de obra da Prefeitura por mL.....	1.0
	Com mão de obra da Prefeitura por mL.....	1.2
XVII	Marquizes, toldos, tapumes por mL.....	0.5

OBS : Os serviços não especificados nesta relação, no item alíquota de taxa de licença para obras particulares serão cobrados pelo seu custo acrescidos de 30% (trinta por cento) a título da administração.

ARTIGO 2º - Fica o requerente inquirido a recolher 50% (cinquenta por cento) de todas as taxas descritas no Anexo I do Decreto nº 1099, de 07 de Fevereiro de 1995, no ato do protocolo bem como a recolher o restante após o Deferimento do pedido.

ARTIGO 3º - Fica proibido a partir desta data toda e qualquer transferência, concessão, alvarás e permissões no Município de Rio Grande da Serra.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande Da Serra, em 07 de Fevereiro de 1995 - 30º Ano de Emancipação Política Administrativa.

Jose da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
PREFEITO

Wagner Vicente Ferrari
WAGNER VICENTE FERRARI
DIRETOR DE FINANÇAS